



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXXIV — Nº 273

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1959

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Despacho

No telegrama em que o T. R. E. de Pernambuco encaminhou ao Tribunal Superior Eleitoral pedido de força federal, formulado pelo Juiz da 5ª Zona, Brejo da Madre de Deus, para as eleições suplementares que serão realizadas domingo próximo, dia 15, o

Sr. Ministro Nelson Hungria exarou o seguinte despacho: Em face da informação do Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no sentido da desnecessidade da remessa de força, deixo de atender o pedido dessa remessa *ad referendum* deste Tribunal.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma DESPACHOS

Processo RR-2.395-58.

Embargante: Elevadores Atlas S.A.
Embargado: Germano da Cunha.
Tratam os autos de reclamação em que se pleiteia o pagamento de férias de horista, tomando-se por base a média dos salários percebidos durante o período aquisitivo.

Os acórdãos que permitiram o conhecimento da revista fundamentam, também, o recurso de embargos.

Admito o recurso.
Visto à parte contrária.
Publique-se.

Processo RR-2.722-58.

Embargante: Elevadores Atlas S.A.
Embargado: Sulvarine dos Santos
Trabalhador horista, muito embora com salário fixo.

Aplicação do § 1º do art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Divergência jurisprudencial indicada.

Embargos admitidos.
Vista à embargada.
Publique-se.

Processo RR-3.252-58.

Embargante: Companhia Tobias de Barros.
Embargado: Wilson Namorato.
Nos embargos opostos a fls. 94 *usque* 105, julgados divergentes, no que se refere à identidade física do Juiz (fls. 96-97).

Admito o apêlo.
Vista ao embargado, no prazo da lei.
Publique-se.

Processo RR-3.322-58.

Embargante: Cia. de Estufos e Execuções de Obras — Cecob.
Embargado: Jean Amile Masson.

O recurso de revista manifestado não foi conhecido, rejeitadas as preliminares argüidas de carência de ação, cerceamento de defesa e ilegitimidade de parte.

Os embargos opostos, não se apresentam devidamente fundamentados. Nêle são indicados arestos que tratam da configuração do grupo industrial, inclusive um da C da 1ª Turma (fls. 135-136), aspecto da questão que ficou perfeitamente elucidado pelas instâncias inferiores.

Os julgados restantes, trazidos à colação, foram proferidos pelo antigo Conselho Nacional do Trabalho e pelo E. Supremo Tribunal Federal, escapando às exigências do dispositivo legal aplicável a espécie.

Não merece, assim, seguimento o apêlo.

Indefiro, de conseguinte, os embargos opostos.
Publique-se.

Processo RR-3.450-58.

Embargante: José Zaneco.
Embargada: S.A. Cotonifício Paulista.

Versam os autos sobre "prestações sucessivas", em reclamação onde se pleiteia anulação de ato alterador de contrato de trabalho.

Tese controvertida, com julgados discrepantes.

Admito o apêlo.
Vista à embargada.
Publique-se.

Processo RR-3.506-58.

Embargante: Indústria Plástica Ramos S.A.
Embargado: João Carreiro.

Os arestos apontados, referentes ao cerceamento de defesa, pelo indeferimento de intimação de testemunhas, amparam os embargos opostos a fls. 62-71.

Admito, assim, o apêlo.
Vista ao embargado.
Publique-se.

Processo RR-3.556-58.

Embargante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais.

Embargado: Antenor Dinillo.

O recurso de revista não foi conhecido, à unanimidade, porque: "Não apontou a Recorrente nenhum dispositivo da lei que tivesse sido vulnerado, nem apontou acórdão divergente do aresto recorrido" (fls. 103).

Assim sendo, o aresto embargado não endossou qualquer tese, a não ser afirmar que a revista não tinha fundamento.

Não divergem, assim, do julgado recorridos acórdãos indicados a fls. 107, que dizem respeito ao *onus* da prova.

Indefiro os embargos.
Publique-se.

Processo RR-3.750-58.

Embargante: Teófilo Damasceno.
Embargada: Cia. Nitro Química Brasileira.

O recurso de revista não foi conhecido por intempestivo.

Alega-se, nos embargos, que a notificação teria sido expedida no dia 4 de outubro, *uma sexta-feira*, iniciando-se o prazo segunda-feira, *dia 7, ex-vi* do disposto na Lei n.º 1.498, de 9-8-1951. (Fls. 63).

Acontece, porém, que o dia 4-10-58 recaiu num sábado e não sexta-feira, iniciando-se o prazo na segunda-feira, *dia 6*, terminando, portanto, no dia 20, e não 21, como pretende o embargante.

O recurso de revista foi, portanto, interposto fora do prazo legal.

Indefiro os embargos.
Publique-se.

Processo RR-4.379-58.

Embargante: Pedro Delgado.
Embargado: Nadir Figueiredo S.A.
A reclamação foi feita por pleitear o empregado o retorno à função anterior ou rescisão contratual.

Reconhecida, em tôdas as instâncias trabalhistas a licitude do ato da empresa — volta ao cargo efetivo e perda consequente da função de confiança — insiste o empregado na tese de que a função de confiança inexistia, existindo, isto sim, cargo técnico.

A caracterização do cargo de confiança exercido pelo embargante ficou perfeitamente esclarecida nas decisões de primeira e segunda instâncias, não merecendo conhecimento o recurso de revista intentado.

Os julgados trazidos à colação (fls. 124) não enquadram o apêlo nos estreitos limites do dispositivo legal pertinente à hipótese.

De conseguinte, hei por bem de indeferir o recurso interposto a fls. 121-123.

Publique-se.

Processo AI-383-59.

Embargante: Cia. Nacional de Estamparia.

Embargado: João Pedroso Belino.

Versa o processo sobre inquérito judicial jogado improcedente, face à prova do sautos.

O recurso de revista indeferido ensejou agravo de instrumento a que o acórdão de fls. 30 e 32 negou provimento, por não estar incluída a hipótese dos autos dentre aquelas previstas nas alíneas do artigo 896 do C.L.T.

Os arestos indicados nos embargos não entram em choque com o proferido pela C. 1ª Turma.

Não há divergência jurisprudencial, pelo que indefiro os embargos de fls. 35 *usque* 42.

Publique-se.

Processo RR-245-59.

Embargante: Stática Construtora Ltda.

Embargado: João Pereira de Souza.

Os acórdãos que permitiram o conhecimento da revista, reiterados nestes embargos, fundamentam, também, o recurso ora interposto.

De conseguinte, admito o apêlo, mandando se abra vista ao embargado, na forma da lei.

Publique-se.

Processo RR-468-59.

Embargante: Metalúrgica Paulista S.A.

Embargado: Augusto Marques Santos.

Nos embargos opostos a fls. 82-84 são apontados julgados que dizem respeito à possível nulidade da sentença da Junta, por decidir o Presidente da mesma, sem acompanhar nenhum dos votos dos Vogais.

Ora, tal arguição de nulidade deveria ter sido feita no recurso de embargos à própria Junta, o que não ocorreu.

Além do mais, se o voto do Sr. Vogal dos Empregadores era pela improcedência total, o dos representantes dos Empregados era pela procedência integral da reclamação. A nulidade argüida pela empresa seria, portanto, favorável ao empregado-reclamante.

Improcedem os embargos, daí porque são indeferidos.

Publique-se.

Processo RR-724-59.

Embargante: Nadir Figueiredo, Ind. e Com. S.A.

Embargados: Sebastião José de Souza e outras.

Discussão em torno da legalidade, ou não de greve.

Sua eclosão, antes do ajuizamento do dissídio.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 3 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Retardamento da remessa dos autos, pela repartição administrativa à Justiça do Trabalho.

Divergência jurisprudencial trazida à colação.

Embargos admitidos.

Vista aos embargados, no prazo legal.

Publique-se.

Processo RR-897-59.

Embargante: Homéria Nogueira e outros.

Embargada: Tecelagem Santa Catarina S.A.

Recurso de revista não conhecido sob a alegação de que os acórdãos que fundamentavam eram de Turmas deste Tribunal.

Os julgados trazidos à colação não se atrimam com a tese defendida no acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-931-59.

Embargante: Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos Pagé S.A.

Embargado: José Ferrelra.

Tratam os autos da questão da ordem preferencial dos atestados médicos, para efeito de justificar falta ao serviço, e se aquele atestado passado pelo S.A.M.D.U. está incluído na ordem estabelecida em lei.

Há divergência.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária.

Publique-se.

Processo RR-975-59.

Embargante: Avelino de Moraes.

Embargada: Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Gratificação natalina. Sua Habitualidade e incorporação para efeito de cálculo indenizatório.

Esta a tese dos autos.

Os embargos estão amparados em arestos que divergem do proferido pela C. 1ª Turma.

Admito o apelo, mandando se abra vista à embargada, no prazo legal.

Publique-se.

Processo RR-1 030-59.

Embargante: Manuel Gravellos.

Embargada: Fábrica Germade S.A.

Nos presentes embargos um único acórdão foi indicado como divergente. Tal aresto, porém, proferido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, não dá fundamento para a interposição do recurso previsto no artigo 894, letra b

§ 2.º da C.L.T.

Indefiro, por isso, os embargos.

Publique-se.

Processo RR-1.237-59.

Embargante: Angelino Ortiz Archilla.

Embargada: Fundação Boralli S.A. Recibo de plena e geral quitação passado pelo reclamante, para nada reclamar, devidamente homologado pela MM. Junta de Conciliação, sem qualquer ressalva (fls. 22).

Recurso de revista não conhecido.

Os dois acórdãos invocados a fls. 61 não amparam o recurso, por não divergirem da tese no mesmo sustentada.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-1.268-59

Embargante: Cortume Franco Brasileiro.

Embargado: Apollonijus Kolensnikovas.

Transferência de estabelecimento. Alegação de sua não existência mas, sim, de extinção.

Embargos fundamentados, intempestivamente opostos, daí sua admisão.

Vista ao embargado, no prazo legal.

Publique-se.

Processo RR-1.405-59

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

Embargados: José dos Santos e outros.

Versam os autos sobre reclamação de empregados trabalhadores no campo, em empresa industrial, colimando

o pagamento de horas extras e devolução de desconto-habitação.

O recurso de revista foi conhecido e não provado.

Há divergência sobre a matéria, com arestos apontados no recurso.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária.

Publique-se.

Processo RR-1.771-59.

Embargante: Sociedade Espanhola de Beneficência.

Embargada: Sunda do Rosário de Sena.

Recurso de revista não conhecido, por versar matéria de fato.

A instância inferior não considerara a existência do abandono de emprego ou desídia, por haver o reclamante faltado ao serviço, por motivo de doença, doença comprovada por atestado médico, corroborada pela testemunha do próprio clínico que a assistira.

Os julgados trazidos à colação não são conflitantes com aquele de que se recorre.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-1.651-58.

Embargante: Antônio Manuel de Oliveira.

Embargada: Estrada de Ferro Leopoldina.

Os embargos opostos a fls. 90-91 são intempestivos.

Publicado o acórdão no dia 15 de setembro o prazo de cinco dias terminaria a 20, domingo, prorrogando-se, assim, para 21, segunda-feira.

Opostos a 22, o foram além do prazo legal.

Indefiro, pois, os embargos, por intempestivos.

Publique-se.

Processo RR-1.954-58.

Embargante: José Francisco.

Embargada: Beneficiadora Nacional de Tecidos S.A.

Discute-se, nestes autos, se a falta ao serviço para o fim de comparecer-

mento a audiência nesta Justiça, em reclamação movida pelo Reclamante, contra a Reclamada, pode ser considerada como incluída no art. 6º da Lei nº 605.

Negativamente, respondeu a instância inferior, não tendo a C. 1ª Turma conhecido da revista por inteiramente desfundamentada.

O acórdão trazido à colação a fls. 62, justificaria, por certo, o apelo, não fosse o caso de a decisão embargada nem de longe se haver referido ao mérito da questão, ficando na preliminar do conhecimento. E o recurso não foi conhecido por estar absolutamente desprovido de fundamento.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio, 17-11-1959 — *Caldeira Neto* — Presidente.

Segunda Turma

DESPACHOS

Processo 3.662-58.

Embargante — Cia. Swift do Brasil S. A.

Embargado — Linhares Muniz Antunes.

Admite os embargos, em razão da divergência indicada a fls. 98. Prossiga-se.

Processo 3.782-58.

Embargante — Arzemira Paixão Eira e outros.

Embargada — Rede Ferroviária Federal (E.F. Leopoldina).

Admite os embargos, em razão da divergência comprovada a (fls. 179). Prossiga-se.

Processo 4.137-58.

Embargante — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

Embargado — Ersen José Cirino.

Indefiro os embargos. Os arestos dados por ofendidos, que nada mais fazem, aliás, do que reafirmar o texto do art. 11 da C.L.T., tratam de prescrição in genere, não ajudando ao di-

reito de reclamar anotação de carteira profissional.

Processo 4.143-58.

Embargante — Banco Pareto S.A.
Embargado — Antônio da Silva Mattos Filho.

Há equívoco do embargante quando afirma ter sido a revista conhecida com apoio na letra a do art. 896 da C.L.T., sem indicação de jurisprudência divergente. Tal indicação foi feita, a fls. 100. Por outro lado, o Acórdão apontado como divergente não autoriza os embargos, pois que apenas afirmou o julgado recorrido existir justificativa para a ausência ao serviço, por parte do embargado, sem quaisquer admissões contraditórias desse ponto de vista. Não há, como se evidencia, fundamento para o recebimento dos pretendidos embargos.

EMBARGOS

Processo RR-58-59.

Embargante: João Viana.
Embargada: Nacional Transporte; Aéreos S.A.

Indefiro os embargos. O aresto apontado como divergente alude à mora salarial *injustificada e prolongada*, o que, na hipótese, a V. decisão recorrida nega haja ocorrido. Não há, assim, divergência permissiva dos pretendidos embargos.

Processo 88-59.

Embargante — Sociedade Gráfica Vida Doméstica Ltda.

Embargado — Geraldino de Moura Crespo.
Admito os embargos, em razão dos dois arestos indicados em primeiro lugar, a fls. 123, cuja divergência justifica o recurso. Prossiga-se.

Processo 101-59.

Embargante — Cia. Paulista de Força e Luz S.A.
Embargado — Josias José de Paula.
Admito os embargos, em razão da divergência indicada a fls. 79. Prossiga-se.

Processo 148-59.

Embargante: Cia. Telefônica Brasileira.

Embargado: Manoel Feliciano Fernandes.
Admito os embargos, em razão da divergência indicada a fls. 117. Prossiga-se.

Processo RR-211-59.

Embargante: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Embargada: Joventina Ribeiro dos Anjos.

Indefiro os embargos. As decisões indicadas no recurso de revista, e às quais se reporta a embargante, são de Tribunais Regionais, não ensejando embargos. As demais não se chocam com o v. julgado recorrido, não há, assim, fundamento para o recurso.

Processo RR-277-59.

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. (Fazenda Wilcon).

Embargados: Antônio Centurion e outros.

Indefiro os embargos, eis que não indicado qualquer aresto deste Tribunal Superior como divergente, não justificando o recurso aqueles que nesses embargos são apontados.

Processo 370-59.

Embargante: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A.

Embargado: Alfredo Augusto Rodrigues.

A decisão da Turma conheceu da revista, e confirmou o r. julgado regional por seus fundamentos. Ora, a

revista foi conhecida com apoio na ocorrência de divergência jurisprudencial, tendo a empresa recorrente alinhado como divergentes, além de julgados regionais, outros deste Tribunal Superior, aos quais se reporta agora, nos embargos. Daí porque admito esse recurso. Prossiga-se.

Processo RR 440-59.

Embargantes: Leonídio Brandão e outros.

Embargada — Viúva Guilherme Jessé.

Indefiro os embargos. Não se choca o aresto apontado como divergente com o acórdão recorrido, como do cotejo de ambos se evidencia.

Processo RR-632-59.

Embargante — Mario Rodrigues Chaves.

Embargada — Construtora e Comercial Dacio A. de Moraes S.A.

Equívoca-se o embargante quando afirma não ter sido conhecido seu recurso por não ter sido cumprida a notificação de fls. 91 relativa a custos acrescidos. Foi essa preliminar, arguida pela Procuradoria Geral, rejeitada, não tendo sido conhecida a revista por versar sobre o pretendido exame das provas. Indefiro, pois, os embargos.

Processo RR-763-59.

Embargante — Serraria Pagnoncelli Ltda.

Embargados — Julio Tofone e outros.

A matéria de greve tem ensejado entendimentos divergentes neste Tribunal Superior, e em face dos arestos indicados a fls. 150, admito os embargos. Prossiga-se.

Processo RR-774-59.

Embargante — Angelo de Melo.
Embargada — J. Gomes & Cia.

Admito os embargos, em razão do aresto deste Tribunal, que sustenta tese divergente do julgado recorrido, e indicada a fls. 43. Prossiga-se.

Processo 778-59.

Embargante — Cia. Siderúrgica Nacional.

Embargado — Sebastião Marcos Teixeira.

A decisão da Turma objeto dos embargos, não conheceu da revista por visar esse recurso o reexame da prova. Os arestos indicados nos embargos não se opõem a esse julgado, razão pela qual indefiro o recurso.

Processo 805-59.

Embargante — Anderson, Clayton & Cia. Ltda.

Embargadas — Olga da Cunha e Dalvina Bogoni Silveira.

Admito os embargos, em razão das divergências indicadas. Prossiga-se.

Processo 830-59.

Embargante — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.

Embargado — Araken Romão do Nascimento.

Nos termos do V. Acórdão embargado verifica-se que sua conclusão não decorreu de possuir ou não a empresa quadro organizado, mas de outros fatores peculiares à espécie *sub-judice*, motivo pelo qual dele não divergem os julgados indicados nos embargos como contraditórios. Indefiro, assim, o recurso.

Processo 1.009-59.

Embargante — Colégio Vasco da Gama.

Embargada — Alda de Azevedo Ramos.

Admito os embargos, em face das divergências indicadas a fls. 131. Prossiga-se.

Processo 1.127-59.

Embargante — Te.eservix S.A.
Embargado — Severino José Inácio.

Indefiro os embargos. Não os autoriza a lei pela simples ocorrência de divergência no julgamento da revista, mas exige divergência entre julgados de Turmas ou do Tribunal Pleno. No caso dos autos, tal divergência não se configura, em relação aos arestos invocados no recurso, atentas às circunstâncias especiais da matéria *sub-judice*, salientadas pelo Acórdão embargado.

Processo 1.140-59.

Embargante — Iervé Busse Ribeiro.
Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Frota Nacional de Petroleiros.

Admito os embargos, em razão da divergência indicada a fls. 70. Prossiga-se.

Processo 1.147-59.

Embargante — Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos "Pagé" S.A.

Embargado — José Ferreira.
Admito os embargos, em razão das divergências indicadas. Prossiga-se.

Processo 1.171-59.

Embargante — Cia. Cervejaria Brahma — Filial Hanscática.
Embargado — José Figueiredo Souza.

A parte do julgado regional, acolhida pelo Acórdão da Turma, e relativa à prescrição, foi, segundo o próprio Acórdão, a seguinte:

"O acórdão recorrido é no sentido da supressão da gratificação atribuída ao reclamante ter ocorrido em princípios de dezembro de 1956, ao passo que a reclamação fêra ajuizada em fins de novembro de 1958, antes de atingido o prazo bienal de prescrição a que se refere o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Nega-se, portanto, o transcurso de mais de seis anos, entre a alteração unilateral e a propositura da ação, pelo que não se choca o julgado com aquele trazido a cotejo, nos embargos, a fls. 43. Por tais motivos, indefiro os embargos.

Processo 1.254-59.

Embargante — Castelo do Rio S.A. — Eletro Magazin.

Embargado — Antonio Fernandes.
Admito os embargos, tendo em vista o aresto da E. 1ª Turma deste Tribunal, indicado a fls. 91. Prossiga-se.

Processo 1.338-59.

Embargante — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S.A.

Embargados — Wilson Gomes e outros.

O único aresto deste Tribunal Superior indicado nos embargos, é o que se acha apontado a fls. 173, de sua E. Primeira Turma. Mas, neste a hipótese considerada foi diversa, dizendo respeito à rescisão do contrato de trabalho, ao passo que, no caso presente, discute-se apenas sobre os efeitos de sua suspensão. E, no Acórdão embargado, não se nega a característica de força maior ao incêndio, negando-se apenas seus efeitos no que toca à obrigação do pagamento de salário mínimo regional aos embargados, no curso da paralisação. Por tais motivos, indefiro os embargos.

Processo 1.365-59.

Embargante — Cia. América Fabril.
Embargado — Paulo Dejoas.

Admito os embargos, em razão das divergências indicadas. Prossiga-se.

Processo 1.391-59.

Embargante — Coca-Cola — Refrescos S. A.

Embargado — Pedro João de Sa.
Admito os embargos, em face das divergências indicadas. Prossiga-se.

Processo 1.471-59.

Embargante — Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S.A.

Embargado — Antônio Alves de Oliveira.

Indefiro os embargos, eis que foi a matéria decidida em face da prova, não se configurando divergência de teses jurídicas permissivas desse recurso.

Processo 1.475-59.

Embargante — Jonas de Carvalho.
Embargada — Cia. Siderúrgica Nacional.

Admito os embargos, em face das divergências indicadas. Prossiga-se.

Processo 1.511-59.

Embargante — Erich Karl August Materne.

Embargada — Química Farmacêutica Proquifar S.A.

Admito os embargos, em face das divergências indicadas. Prossiga-se.

Processo 1.602-59.

Embargante — Comércio e Ind. Mattos Rocha S.A.

Embargado — Antenor de Almeida.
Admito os embargos, em face das divergências indicadas. Prossiga-se.

EMBARGOS

Processo RR-1.676-59.

Embargante — Mecânica Gráfica S. A.

Embargados — Estevam Shradi e outros.

Admito os embargos, em face da decisão deste Tribunal Superior, indicada a fls. 228, e que tenho por divergente do V. julgado recorrido. Prossiga-se.

Processo 1.705-59.

Embargante — Sociedade Espanhola de Beneficência.

Embargada — Antônia dos Santos.
Admito os embargos, em face das divergências indicadas. Prossiga-se.

Processo 2.129-59.

Embargante — Porcelana Rio Branco S. A.

Embargado — João Rodrigues Monteiro.

Admito os embargos, em razão das divergências indicadas. Prossiga-se.

RESUMO DA ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1959.

Presidente — Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva. Secretário — Exmo. Sr. Dr. Eros Tinoco Marques.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Exmos. Srs. Ministros Luiz Augusto da França, Têlio da Costa Monteiro, Mauricio Lange e Starling Soares.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

No expediente, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva para fazer à Turma a comunicação de que renunciava à Presidência da mesma por entender que, por divergir do ponto de vista da maioria do Tribunal Pleno no tocante ao recebimento de embargos decorrentes do não conhecimentos de revistas interpostas na alínea "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. E como entendia não poder mudar de ponto de vista, por lhe parecer possível, con-

forme a lei e às finalidades específicas do Tribunal Superior do Trabalho, parecia-lhe o único alvitre, a renúncia às funções de Presidente, com que cessaria o encargo de despachar embargos. Fcscas condições agradecia a todos os membros da Turma, e, a cada um de per si, as atenções e a cooperação dñes recebida e os convívios no início da sessão, o próxima procedesse na forma regimental a eleição do seu substituto. A seguir, usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Ministros Tello da Costa Monteiro, Luiz Augusto da França, Maurício Lange e Starling Soares, todos salientando inexistirem razões que pudessem motivar a renúncia a presidência da Turma, cujos membros, em sua totalidade, insistiram em que permanecesse o Exmo. Sr. Ministro Presidente em seu exercício o qual tão bem se desempenhava, não importando divergências ocasionais na decisão do conhecimento dos embargos, em motivo bastante para atenuar a confiança da Turma em seu Presidente, daí o apelo que todos fizeram para que permanecesse sua Excelência na Presidência. No mesmo sentido usou da palavra, em nome dos advogados, o Dr. Eduardo Cossarinelli. Falou novamente o Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva agradecendo as manifestações a seu respeito, diante das quais se via obrigado, mesmo a contra gosto, a permanecer no exercício da Presidência, vencendo o propósito firme que tinha de renunciar a mesma, mas que já agora e diante da confiança reiterada pelos ilustres membros da Turma e pelo distinto advogado que usou da palavra em nome dos seus pares, não mais podia desistir.

Julgamentos

Processo AI-478-59.

Relator — Ministro Luiz A. França.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.

Agte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Agdos.: Antônio Rodrigues de Oliveira e Olímpio Augusto.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-606-59.

Relator — Ministro Starling Soares.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 6ª Região.

Agte.: Cia. de Tecidos Paulista.
Agda: Maria do Carmo de Souza.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-799-59.

Relator — Ministro Starling Soares.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Agte.: Casas do Charque S. A.
Agdo.: Diamantino Teixeira.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-821-59.

Relator — Ministro Starling Soares.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente da 3ª JCI do Distrito Federal.

Agte.: Comércio e Indústria Gorra S. A.
Agda.: Alzidêa Santos.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-735-59.

Relator — Ministro Luiz A. França.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Agte.: Milton de Oliveira Magalhães.
Agda.: Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencidos os Srs. Ministros Luiz A. França, relator e Starling Soares. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Tello C. Monteiro.

Processo RR-1.839-59.

Relator — Ministro Oscar Saraiva.
Revisor — Ministro Luiz A. França.
Recursos de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Rectes.: Oyama de Souza Cruz e Gustavo Kahn.
Recdos.: Os mesmos e Alzira da Motta Kahn e outros.

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso do 2º recorrente e tomar conhecimento do apelo do reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o restante do mérito, em virtude da existência da relação do emprego, vencidos os Srs. Ministros Tello C. Monteiro e Maurício Lange. Pelos recorridos falou o advogado Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR-983-59.

Relator — Ministro Maurício Lange.
Revisor — Ministro Starling Soares.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recote.: Banco Boavista S. A.
Recco.: Braz Mazzaro.
Resolveu-se, sem divergência, homologar a desistência requerida pelo recorrente.

Processo RR-1.187-59.

Relator — Ministro Maurício Lange.
Revisor — Ministro Starling Soares.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recte.: Fábrica de Calçados Jonas.
Recco.: Viadas Sukenas e Josipe Colik.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-1.324-59.

Relator — Ministro Maurício Lange.
Revisor — Ministro Starling Soares.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Rectes.: Aldo Maister da Costa e outros.
Recco.: Ayr Azambuja Silveira.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-2.197-59.

Relator — Ministro Oscar Saraiva.
Revisor — Ministro Luiz A. França.
Recurso de revista de decisão da 1ª JCI de São Paulo.
Recte.: Carl B. Valentim & Filho Limitada.

Recco.: José Martins de Almeida.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR-2.241-59.

Relator — Ministro Oscar Saraiva.
Revisor — Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Recorrente: Antônio Mello Franco.
Recorrido: José Justino de Oliveira.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-2.516-59.

Relator — Ministro Oscar Saraiva.
Revisor — Ministro Luiz A. França.
Recurso de revista de decisão da JCI de Santo André.

Recorrente: Fâmbra S.A.
Recorrida: Filomena Rosse.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros Luiz A. França, Revisor, e Starling Soares.

Processo RR-2.852-59.

Relator — Ministro Luiz A. França.
Revisor — Ministro Tello C. Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Banco Nacional de Minas Gerais S.A.

Recorrido: Maurício Reis de Andrade.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR-3.158-59.

Relator — Ministro Luiz A. França.
Revisor — Ministro Tello C. Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries (Moinho Inglês).

Recorrido: Domingos Celestino de Sousa.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para o fim de mandar calcular o adicional de insalubridade sobre o mínimo recebido, acrescido ao salário percebido pelo reclamante, vencido o Sr. Ministro Luiz Augusto da França, Relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Tello Costa Monteiro.

Processo RR-3.035-59.

Relator — Ministro Tello Costa Monteiro.

Revisor — Ministro Maurício Lange.
Recurso de revista de decisão da 3ª JCI de Belo Horizonte.

Recorrente: Wady Simão.
Recorrido: Darwin da Silva França.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencido o Senhor Ministro Luiz A. França, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo RR-3.102-59.

Relator — Ministro Tello C. Monteiro.

Revisor — Ministro Maurício Lange.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Bento Pinto & Cia. Ltda.

Recorrida: Edna da Costa Ramos.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR-3.118-59.

Relator — Ministro Tello C. Monteiro.

Revisor — Ministro Maurício Lange.
Recurso de revista de decisão da 15ª JCI de S. Paulo.

Recorrente: Cia. Industrial e Comercial de S. Paulo.

Recorrido: Anatalino de Matos.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo RR-2.231-59.

Relator — Ministro Starling Soares.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva.
Recurso de revista de decisão da 7ª JCI de S. Paulo.

Recorrente: Cia. Paulista de Equipamentos Industriais.

Recorrido: Francisco Pereira da Silva.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à Junta para o processamento do recurso como ordinário.

Processo RR-2.811-59.

Relator — Ministro Starling Soares.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva.
Recurso de revista de decisão da JCI de Ribeirão Preto.

Recorrente: Otávio Tolentino.
Recorrida: Lavinia Lessa Martins (Fazenda Bela Vista).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, apenas para ressaltar ao reclamante apresentar nova reclamação da parte relativa ao aditamento.

Processo RR-199-59.

Relator — Ministro Maurício Lange.

ORDEN DOS ADVOGADOS

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves,

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recubólo Postal

Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Recorrente: Cia. Johnson do Brasil — Produtos Cirúrgicos.

Recorrido: Líbio Machado Monteiro.

Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento em virtude de pedidos de vista dos Srs. Ministros Oscar Saraiva e Têllo da Costa Monteiro, após votarem os Srs. Ministros Maurício Lange, Relator, pelo conhecimento do recurso, e Starling Soares, Revisor, e Luiz A. França, pelo seu não conhecimento.

Processo RR-649-59.

Relator — Ministro Maurício Lange.

Relator — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Recorrente: Osório França.

Recorrida: Ind. R. F. Malozzo S.A.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR-823-59.

Relator — Ministro Maurício Lange.

Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Recorrente: Zacarias Iniz de Vasconcelos.

Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a baixa dos autos à instância de origem para instrução e julgamento da parte do pedido relativo ao abono, matéria que a Justiça do Trabalho é competente.

Processo RR-2.717-59.

Relator — Ministro Oscar Saraiva.

Revisor — Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Recorrente: Hermínia Alves.

Recorrida: Legião Brasileira de Assistência.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR-2.818-59.

Relator — Ministro Oscar Saraiva.

Revisor — Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região.

Recorrente: Brinquedos Bandeirantes S.A.

Recorrida: Tereza Barbosa do Nascimento.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

Processo RR-2.844-59.

Relator — Ministro Oscar Saraiva.

Revisor — Min. Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão da 1.^a JCU de S. Paulo.

Recorrente: Nilo de Oliveira Goiano.

Recorrido: Frigorífico Armour do Brasil S.A.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR-2.856-59.

Relator — Ministro Oscar Saraiva.

Revisor — Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região.

Recorrente: Alfredo Schneider & Cia. Ltda.

Recorrido: Francisco Sobral.

Resolveu-se, sem divergência, co-

nhecer do recurso e negar-lhe provimento.

As 17 horas foi encerrada a sessão. Rio, 12 de novembro de 1959. — (as.) Eros Tinoco Marques, Secretário da 2.^a Turma.

Térceira Turma

DESPACHO

Processo RR-308-59.

Embargantes: Vicente de Paula Turci e outros.

Embargado: Banco de Crédito Popular Mineiro Cooperativa Ltda.

Admito os embargos, pois os acordãos trazidos à colação não distinguem a oportunidade do pagamento. Notifique-se.

Em 11 de novembro de 1959. — *Aldilto Tostes Malta*, Presidente no exercício da Presidência da 3.^a Turma.

Processo RR-431-59.

Embargante — "Instaladora Camipista Ltda."

Embargado — Amaro de Souza Gomes.

O empregado pertence ao Sindicato incluído no acordo cujo cumprimento se requer. Este foi o fato, que gerou o direito ao aumento normativo, negado pela embargante, mas reconhecida por todas as instâncias anteriores e também pela Egrégia Turma, quando não conheceu da revista e ratificou, por essa forma, as decisões recorridas. Dos cinco acordãos, opostos ao acordão embargado, três detendem a admissão da revista quando versa matéria jurídica ou discute o valor jurídico da prova. E Egrégia Turma não negou ou contrariou esses acordãos, limitando-se a encerrar a matéria de fato, tal como a apresentaram as instâncias soberanas na apreciação dela. Dois outros acordãos tratam da execução de sentença normativa em relação a empregados admitidos após a data base, aspecto que não foi discutido nos presentes autos, nos quais todo o debate se resumiu em saber se o embargado era, ou não era, electricista. Por não encontrar justificativa para o dissídio jurisprudencial, nego seguimento aos embargos.

Processo RR-493-59.

Embargante: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.

Embargado: Maciel Mós.

A Turma não conheceu da revista interposta pela empresa porque os julgados trazidos a confronto eram do E. Supremo Tribunal e porque sem o exame da prova não se vislumbra a violação literal da lei. Ora, assim entendendo a Turma não adotou tese alguma relativa a greves. Se a revista estava justificava e devia, portanto, ser conhecida, o remédio para corrigir o erro — se existente — não estaria nos embargos. Indefero, pois. Notifique-se.

Processo RR-1.116-59.

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.

Embargados: Instaladora Fluorescente Ltda. e Sociedade de Refrigeração Aurea Ltda.

Refere-se o Embargante a uma certidão que acompanhará suas razões — mas não acompanha — e com a qual provará a divergência de teses. Admitindo-se como certa a afirmação, ainda assim os embargos não têm justificativa legal, pois a Turma simplesmente não conheceu da revista — aliás só interposto pela letra b.

Processo RR-1.185-59.

Embargante: Cerâmica Sanitária "Porcelite" S.A.

Embargado: Angelo Ferri.

Indeferido. Bem, ou mal, o que entendeu a Turma é que a revista não tinha fundamento legal. E não conhecendo da mesma, não endossou tese alguma divergente dos contidos nos julgados trazidos ao confronto. Entendeu-se, sim, que, dada como provada a fraude, à Turma faltava competência para o reexame da prova, desta também decorrendo a classificação do cargo. Implicitamente (não quer a Embargante oferecer embargos declaratórios talvez por assim compreender o julgado), se adotará a tese de que, se não houve solução de continuidade na prestação de serviços, não há porque falar em prescrição. Então, ainda nesse ponto não há divergência — sem o marco inicial por contagem de prazo.

Assim, apesar do brilho das razões, os embargos não se justificam. Notifique-se.

Processo RR-1.238-59.

Embargantes: Luiz Morial e outros.

Embargada: Calil Souza Cury Limitada.

Indefero os embargos, pois, a Turma não adotou tese alguma com o não conhecer da revista, que só envolveria matéria de fato.

Se assim não era e decidiu mal a Turma — deixando de conhecer revista devidamente justificada — o remédio não estará nos embargos.

Processo RR-1.185-59.

Embargante: Cerâmica Sanitária "Porcelite" S.A.

Embargado: Angelo Ferri.

Indeferido. Bem, ou mal, o que entendeu a Turma é que a revista não tinha fundamento legal. E não conhecendo da mesma, não endossou tese alguma divergente dos contidos nos julgados trazidos ao confronto. Entendeu-se, sim, que, dada como provada a fraude, à Turma faltava competência para o reexame da prova, desta também decorrendo a classificação do cargo. Implicitamente (não quer a Embargante oferecer embargos declaratórios talvez por assim compreender o julgado), se adotará a tese de que, se não houve solução de continuidade na prestação de serviços, não há porque falar em prescrição. Então, ainda nesse ponto não há divergência — sem o marco inicial por contagem de prazo.

Assim, apesar do brilho das razões, os embargos não se justificam. Notifique-se.

Processo RR-1.238-59.

Embargantes: Luiz Morial e outros.

Embargada: Calil Souza Cury Limitada.

Indefero os embargos, pois, a Turma não adotou tese alguma com o não conhecer da revista, que só envolveria matéria de fato.

Se assim não era e decidiu mal a Turma — deixando de conhecer revista devidamente justificada — o remédio não estará nos embargos.

Notifique-se.

Em 11 de novembro de 1959. — a) *Aldilto Tostes Malta*, Presidente, no exercício da presidência da 3.^a Turma.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

"No processo nº TST — 5.994-59, em que Maria Alcina Marques de Sá Miranda, Chefe de Seção, Símbolo PJ-2, solicita concessão de férias regulamentares corresponsáveis ao serviço de 1958, a partir de 1º de dezembro vindouro, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo. Em 16 de novembro de 1959. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral."

"No processo nº TST-5.987-59, em que Antonio Batista de Souza, Chefe de Portaria, Símbolo PJ-7, requer autorização para entrar no gozo do segundo período de licença-especial que lhe foi concedida, por despacho de 12 de maio de 1958, do Sr. Diretor Geral, devendo a licença ser gozada no período de 4 de janeiro a 4 de março de 1960, na forma do disposto no Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, foi exarado o seguinte despacho: "Como requer. — Em 18 de novembro de 1959 — as.) *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral."

O Senhor Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu o seguinte pedido de abono de faltas:

Nos termos do art 123 do Estatuto: Servente, classe "L" Murinelle Santos Nunes — dias 22, 25 e 27 de outubro último.

O Sr. Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu os seguintes pedidos de transferência de férias, nos termos do artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos:

Eros Tinoco Marques — Assistente do Presidente, símbolo PJ-2;

Simiana Marinho Riitano — Oficial Judiciário, classe "L".

Stella Carvalho Lisboa, Oficial Judiciário, classe "L".

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO PROCESSUAL

Autos vista

Vista, por 5 dias, aos Embargados para impugnarem os embargos RR-2.39558

Embargante: Elevadores Atlas S.A.

Embargado: Germano da Cunha.

Ao embargado. R — 2.522-53

Embargante: Elevadores Atlas S.A.

Embargado: Sulvaine dos Santos.

Ao Dr. Helio Faraco de Azevedo. RR — 3.252-58

Embargante: Cia. Tobias de Barros.

Embargado: Wilson Namorato.

Ao Dr. Cassio de Melo Amarel. RR — 3.450-58

Embargante: José Zanoco.

Embargada: S.A. Cotonificio Paulista.

Ao Dr. Antônio Ceiso de O. Carvalho. RR — 3.506-58

Embargante: Indústria Plástica Ramos S.A.

Embargado: João Carrera.

Ao embargado. RR — 3.662-58

Embargante: Cia. Swift do Brasil S.A.

Embargado: Linares Muniz Antunes.

Ao Dr. Phidias A. Bortowsk. RR — 3.762-58

Embargante: Arzemira da Paixão Eiras e outros.

Embargada: Estrada de Ferro Leopoldina.

Ao Dr. Sinval Palmeira. RR — 88-59

Embargante: Sociedade Gráfica Vida Doméstica Ltda.

Embargado: Geraldino de Moura Crespo.

Ao Dr. Oton Lopes. — 101-59

Embargante: Cia. Paulista de Fôrça e Luz

Embargado: Josias José de Paula

Ao embargado. RR — 149-59

Embargante: Cia. Telefônica Brasileira.

Embargado: Manuel Feliciano Fernandes.

Ao Dr. Aguiinaldo Veloso Freire. RR — 245-59

Embargante: Statica Construtora Ltda.

Embargado: João Pereira de Souza.

Ao embargado. R — 308-59

Embargante: Vicente de Paula Torci e outros.

Embargado: Banco Crédito Popular Mineiro Cooperativa Ltda.

Ao Dr. Humberto A. Barbi. RR — 370-59

Embargante: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.

Embargado: Alfredo Augusto Rodrigues.

Ao Dr. Rio Branco Paranhos. RR — 724-59

Embargante: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.

Embargado: Sebastião José de Souza e outros.

Ao Dr. Rio Branco Paranhos. RR — 763-59

Embargante: Serraria Pagnoncelli Ltda.

Embargado: Júlio Tofone e outros.

Ao Dr. Rio Branco Paranhos. R — 774-59

Embargante: Angelo de Melo

Embargado: J. Gomes & Cia.

Ao embargado. R — 805-59

Embargante: Anderson, Clayton & Cia. Ltda.

Embargado: Olga da Cunha e Dalvína Bogoni Silveira.

..Ao embargado. RR — 931-59

Embargante: Manufatura Le Artes

fatos de Borracha e Plásticos "Pagé" S.A.

Embargado: José Ferreira
Ao Dr. J. C. Viegas d'Oliveira
PACS.
RR — 975-59
Embargante: Avelino de Moraes
Embargada: Cia. Paulista de Estrada de Ferro.
Ao Dr. Mcacyr L. da Costa.
RR — 1.069-59
Embargante: Colegio Vasco da Gama
Embargada: Alda de Azevedo Ramos.
Ao Dr. José Galdino.
RR — 1.149-59
Embargante: Herné Bussa Ribeiro.
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Frota Nacional de Petróleos.
Ao Dr. Potiguar de Carvalho Veiga.
RR — 1.147-59
Embargante: Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos Pagé S.A.
Embargado: José Ferreira.
Ao Dr. Milton Cozzolino.
RR — 1.254-59
Embargante: Castelo do Rio S.A.
Embargado: Antonio Fernandes.
Ao Dr. João Diogo da Cunha e Haroldo Afonso Corrêa.
RR — 1.268-59
Embargante: Corlume Franco Brasileiro.
Embargado: Apolloniys Kotennikovas
Ao Dr. Rubens Catelli.
RR — 1.335-59
Embargante: Cia. América Fabril.
Embargado: Paulo Dejors.
Ao Dr. Heitor Borges Sobrinho.
RR — 1.339-59
Embargante: Coca — Cola Refrescantes S.A.
Embargado: Pedro João de Sá.
RR — 1.405-59
Embargante: Frigorífico Wilson de Lasil S.A.
Embargados: José dos Santos e outros.
Ao Dr. Mário Barbosa da Silva.
RR — 1.475-59
Embargante: Jonas Carvalho.
Embargada: Cia. Siderúrgica Nacional.
Ao Dr. Ivan de Oliveira Geradine.
RR — 1.511-59
Embargante: Erich Karl August Materner.
Embargada: Química Farmacêutica Proquifar S.A.
Ao Dr. Luiz L. Percir. das Neves.

RR — 1.602-59
Embargante: Comércio e Indústria Matos Rocha S.A.
Embargado: Antenor de Almeida.
Ao Dr. Armando de Brito.
RR — 1.676-59
Embargante: Mecânica Gráfica S.A.
Embargado: Estevam Shurardi e outros.
Ao Dr. Cristovam Pinto Ferraz.
RR — 1.705-59
Embargante: Sociedade Espanhola de Beneficiência.
Embargado: Antonio dos Santos.
Ao Dr. Manuel Artur de Souza Leão Neto.
RR — 2.129-59
Embargante: Porcelana Rio Branco S.A.
Embargado: João Rodrigues Monteiro.
Ao Dr. Francisco Boselli.
Vista, por 5 dias, aos embargados para impugnarem os embargos DC-2-59
Embargante: Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias.
Embargado: Sindicato Nacional dos Aeronautas.
Ao embargado.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 23-11-59

Ao Recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3º § 1º — Lei nº 3.396)

No 6.540-59 (1 429-59RR)
Recorrente: Antonio Malvino.
Recorrido: Navegação Aérea Brasileira S.A. — DF.
No 6.541-59 (1 206-59 RR)
Recorrente: Lourival Ferreira dos Santos.
Recorrido: Panair do Brasil S.A. — DF.
No 6.546-59 (248-58 RR)
Recorrente: Apolônio Manuel da Silva e outros.
Recorrido: E. F. Leopoldina.
No 6.553-59 (385-59 AI)
Recorrente: Josef Elmar DF.
Recorrido: Salvador Durão
No 6.561-59 (1 781-59 RR)
Recorrente: Luiz Alves da Costa.
Recorrido: Banco do Brasil S.A. — DF.
No 6.5 4-59 (466-59 RR)
Recorrente: Nelson Ferreira.
Recorrido: Cia. Paulista Estrada Ferro — São Paulo.

Knust. Embargados a Seção de São Paulo e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Inscrição de militar no Quadro de Advogados). Relator dos Embargos: Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto.

9º) Processo C. 527-56 — Indicação do Conselheiro Mayr Cerqueira, para que o Conselho Federal se pronuncie sobre o Projeto nº 28-56, da Câmara dos Deputados que modifica a legislação relativa aos crimes contra a Economia Popular. Relator: Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto.

9º) Processo C. 527-56 — Indicação do Conselheiro Mayr Cerqueira, para que o Conselho Federal se pronuncie sobre o Projeto nº 28-56, da Câmara dos Deputados que modifica a legislação relativa aos crimes contra a Economia Popular. Relator: Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto.

10º) Recurso nº 479-57 — Recorrente: Bacharel Adalberto Coutinho de Araújo. Recorrida: a Seção do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Renato Cantidiano Vieira Ribeiro.

11º) Recurso nº 491-57 — Embargante: Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto. Embargados: Antonio Claudio Fernandes Rocha e a Seção do Distrito Federal. Relator dos Embargos: Conselheiro Alcy Demilecamps.

12º) Processo E. 163-58 — Eleições procedidas na Seção do Pará, para o biênio de 1958-1959. Relator: Conselheiro Antonio Carvalho Guimarães.

13º) Recurso nº 510-58 — Embargante: Conselheiro Themistocles Marcondes Ferreira. Embargados: a bacharel Marguerite Chun Chuin Yang e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro João Nicolau Mader Gonçalves.

14º) Recurso nº 526-58 — Embargante: Conselheiro Themistocles Marcondes Ferreira. Embargado: o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Inscrição de militar no Quadro dos Advogados). Relator dos Embargos: Conselheiro Francisco Elias da Rosa Oiticica.

15º) Recurso nº 548-59 — Recorrente: bacharel Camilo Critófaro Martins. Recorrida: a Seção de São Paulo. Relator: Conselheiro Alcy Demilecamps.

16º) Recurso nº 535-59 — Recurso interposto pelo bacharel José Mario Porto contra as eleições procedidas na Seção da Paraíba, relativas ao biênio de 1959-1961. Relator: Conselheiro Melchisedeck Monte.

17º) Recurso nº 540-59 — Recorrente: Solicitador Marinoni Almirto Gutenberg. Recorrida: a Seção de Goiás. Relator: Conselheiro Luiz Lira.

18º) Recurso nº 543-59 — Recorrente: bacharel Alvacyr Rolim de Moura. Recorrida: a Seção do Paraná. Relator: Conselheiro Samuel Duarte.

19º) Recurso nº 549-59 — Recorrida: a Seção do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Ariosto de Resende Rocha.

20º) Processo C. 540-59 — Ofício da Seção de São Paulo propondo a alteração de disposições da legislação trabalhista que permite que litigantes na Justiça do Trabalho possam agir desacompanhados de advogados. Relator: Conselheiro Alcy Demilecamps.

21º) Processo C. 663-59 — Consulta formulada pelo Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível "se de acordo com a jurisprudência dos Tribunais Brasileiros é apreciável a prescrição anual nas ações contra o transportador por avarias causadas ao carregamento transportado. Relator: Conselheiro Washington de Almeida.

Seção do Distrito Federal

ATA DA 1.131ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Aos 12 de novembro de 1959, sob a presidência do Conselheiro José Eduardo do Prado Kelly, secretariado pelos Conselheiros Alvaro Leite Guimarães e Osvaldo Astolfo Rezende, aquele 1º Secretário e este 2º Secretário *ad-hoc*, na ausência justificada do efetivo, é aberta a sessão depois de verificada a existência de número legal. Estão presentes os Conselheiros Alfredo Baltazar da Silveira, Benjamim Moraes, Edmundo de Almeida Rêgo Filho, José Mota Maia, Alfredo Tomé Torres, Francisco de Assis Serrano Neves, Waldyr Joaquim de Matos, Ivan Paixão França, Humberto de Souza Quartin Pinto, Luiz Mendes de Moraes Neto, Edgar da Costa Belo, Hésio Fernandes Pinheiro, Nelson de Azevedo Branco, Brenno de Andrade, Celestino de Sá Freire Basílio e Evandro Lins e Silva, além dos componentes da Mesa. Inicialmente é feita pelo Senhor Presidente a entrega de carteiras aos advogados cujas inscrições provisórias foram transformadas em definitivas. Em seguida, feita a leitura da ata da sessão anterior, é a mesma aprovada. Comparece o 2º Secretário, Conselheiro Paulo Pimentel Bello, que, devendo se ausentar cedo não assume o seu lugar na Mesa. *Expediente*. 1) O Conselheiro 1º Secretário comunica a terminação do prazo das inscrições provisórias dos advogados Alfredo Roberto de Oliveira Cinelli, José Augusto de Freitas, Newton José Peralta, Protázio da Costa Pacheco Filho e Wanda Xavier Lacerda, e da do solicitador Adeir Ávila de Andrade. 2) Ofício da Seção do Estado do Paraná remetendo relações dos inscritos em seus Quadros, com os respectivos impedimentos, e dos suspensos. Deliberação: agradecer. 3) O Conselheiro Francisco de Assis Serrano Neves informa, na qualidade de defensor designado pelo Conselho da advogada Bernadette Vieira da Silva, na ação movida na 15ª Vara Criminal, que também é favorável ao ponto de vista da Ordem dos Advogados o parecer da Procuradoria Geral do Distrito e que o recurso, sob o número 5.102, deverá ser julgado até o fim do mês. 4) Relativamente à proposição do Conselheiro Tesoureiro, no sentido da extinção da Comissão de Assistência Judiciária da Seção do Distrito Federal, informa o Senhor Presidente que trará esclarecimentos a respeito da supressão da verba pelo Poder Executivo das propostas orgamáticas enviadas ao Congresso. 5) O Conselheiro Nelson de Azevedo Branco comunica que, em data de ontem, por solicitação do Senhor Sérgio Carregal, que alegava estar sendo turbado no exercício da profissão por parte de um escrivão, compareceu com o mesmo advogado ao cartório, solucionando o assunto, prestando assim assistência pela Ordem. Com a palavra o Conselheiro Ivan Paixão França louvou a diligência e o Conselheiro Presidente agradeceu ao Conselheiro Azevedo Branco. 6) Convide do Instituto dos Advogados Brasileiros para a sessão solene em homenagem ao seu antigo Presidente Astolfo Rezende. Designado para representar o Conselho o Conselheiro Alfredo Baltazar da Silveira. 7) O Conselheiro Tesoureiro traz uma instrução de serviço ao conhecimento do Conselho. 8) Ainda o Conselheiro Tesoureiro informa as providências que tomou em consequência à recomendação do Conselho Federal relativamente ao processo número 251-59. 9) O Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto traz ao conhecimento do Conselho uma publicação oficial do Provi-

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

Reunir-se-á na próxima terça-feira, dia 1º de dezembro do ano em curso, às 9,30 horas, em sua sede, à Avenida Marechal Câmara, 213, 6º andar, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A ORDEM DO DIA SERÁ A SEGUINTE:

1º) Recurso nº 441-56 — Requerimento do bacharel Olavo Alves de Andrade: (Inscrição de militar no Quadro dos Advogados). Relator: Conselheiro Carlos Alberto Dushee de Abranches. (Vista ao Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto).

2º) Recurso nº 534-59 — Recorrente: Bacharel Norberto Buzinni. Recorrida a Seção de São Paulo. Relator: Conselheiro Francisco Gonçalves. (Vista ao Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto).

3º) Processo R. 242-55 — Relatório e contas da Seção do Rio Grande do Norte, correspondentes ao exercício de 1954. Comissão Relatora: Conselheiros Themistocles Marcondes Ferreira, José Maria Mac-Dowell da Costa e

Jorge Botelho. (Vista ao Conselheiro Luiz Lira).

4º) Recurso nº 443-56 — Embargante: Bacharel Brasilino Antunes Proença. Embargados: Conselheiro Francisco Neto Cabral e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro Francisco Gonçalves.

5º) Recurso 444-56 — Embargante: Bacharel Oswaldo Feliciano dos Santos. Embargados: Conselheiro Francisco Neto Cabral e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro Francisco Gonçalves.

6º) Recurso nº 446-56 — Embargante: Bacharel Ubirajara Silveira. Embargados: Conselheiro Francisco Neto Cabral e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro Francisco Gonçalves.

7º) Recurso nº 447-56 Embargante: Bacharel Jayme dos Santos. Embargados: Conselheiro Francisco Neto Cabral e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator dos Embargos: Conselheiro Francisco Gonçalves.

8º) Recurso nº 462-56 — Embargante: Bacharel Altivo Guimarães